



PLANO DE TRABALHO

1 – CONCEDENTE

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás	CNPJ: 02.529.964/0001-57
Gestor: Sérgio Alberto Cunha Vêncio	Processo: 202300010003157
Endereço: Rua SC-1, 299 – Parque Santa Cruz – Goiânia-GO	

2 – IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - GOIÁS	CNPJ do FMS: 11.433.328/0001-18
Gestor: MIRELLY PARREIRA VELOSO FERREIRA	CPF: 010.429.441-80
Endereço: Avenida Goiás, Nº 604, Centro	
Dados bancários: Banco: Caixa Econômica Federal Agência: 0794 OP: 006 Conta Corrente: 71.235-0	

3 – DADOS DA UNIDADE ASSISTIDA

Unidade: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VILA MARTINS	CNES: 3507874
Endereço: AV TOCANTINS ESQ RUA PRESIDENTE DUTRA, 324, QD 44 LTS 12 13 14, VILA MARTINS	
Cidade: São Miguel do Araguaia	Esfera Administrativa: Pública Natureza:
Serviços ofertados: (X) Ambulatorial () Internação () UTI (X) SADT () Hospital dia (X) Outros:	

Unidade: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRO	CNES: 6060021
Endereço: RUA 03, 607, CENTRO	
Cidade: São Miguel do Araguaia	Esfera Administrativa: Pública Natureza:
Serviços ofertados: (X) Ambulatorial () Internação () UTI (X) SADT () Hospital dia (X) Outros:	

Unidade: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SANTA LÚCIA	CNES: 3507858
Endereço: RUA 16 ESQUINA AV SAO MIGUEL ARCANJO, S/N, QD 12 LTS 1 2 3,	

SANTA LUCIA	
Cidade: São Miguel do Araguaia	Esfera Administrativa: Pública Natureza:
Serviços ofertados: (X) Ambulatorial () Internação () UTI (X) SADT () Hospital dia (X) Outros:	

Unidade: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LUIZ ALVES	CNES: 2507439
Endereço: RUA 09, S/N, QD 24 LT 21, CENTRO	
Cidade: São Miguel do Araguaia	Esfera Administrativa: Pública Natureza:
Serviços ofertados: (X) Ambulatorial () Internação () UTI (X) SADT () Hospital dia (X) Outros:	

Unidade: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SETOR AEROPORTO II	CNES: 9039910
Endereço: VIELA B ESQUINA C RUA JAVAES, 10, SETOR AEROPORTO II	
Cidade: São Miguel do Araguaia	Esfera Administrativa: Pública Natureza:
Serviços ofertados: (X) Ambulatorial () Internação () UTI (X) SADT () Hospital dia (X) Outros:	

Unidade: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SETOR OESTE	CNES: 2382458
Endereço: AV JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO, 4238, ST OESTE	
Cidade: São Miguel do Araguaia	Esfera Administrativa: Pública Natureza:
Serviços ofertados: (X) Ambulatorial () Internação () UTI (X) SADT () Hospital dia (X) Outros:	

4 –DESCRIÇÃO DO PROJETO

Identificação do objeto: CUSTEIO PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE CATARATA E PTERÍGIO
Justificativa: A Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Miguel do Araguaia tem uma boa estrutura na Atenção Básica, contando com seis (6) Unidades Básicas de Saúde sendo sete (7) Equipes de Estratégia Saúde da Família, um (1) NASF tipo 2, 1 CAPS, 1 CER, 1 CEO, 1 EMAD, 1 EMAP, bem como, uma boa estrutura Hospitalar com capacidade de 39 leitos e equipe médica dedicada, que busca maior resolutividade nos atendimentos aos pacientes. Por outro lado, deixa a desejar quando se trata de cirurgias oftalmológicas pois, <i>há uma demanda reprimida de 100 cirurgias de cataratas, para realização do procedimento de Facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobrável, aguardando para realização de cirurgia e por outro lado uma demanda de 76 cirurgias de pterígio.</i> De um lado tem que, a catarata é uma doença multifatorial e pode ser congênita ou adquirida.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), a catarata é responsável por 47,8% dos casos de cegueira no mundo, acometendo principalmente a população idosa. A causa mais comum da catarata é o envelhecimento do cristalino que ocorre pela idade, denominada de catarata senil, ela pode acometer apenas um, ou ambos os olhos, dependendo de sua causa.

Não há como evitar a predisposição genética e nem o envelhecimento do cristalino e o único tratamento eficaz para a catarata é a cirurgia. A recomendação de tratamento cirúrgico para portadores de catarata não está relacionada à idade do paciente e sim ao seu comprometimento visual. Qualquer portador de catarata deve ser submetido a cirurgia, desde que tenha sua capacidade ocular prejudicada pela doença e apresente condições de recuperação pós-cirurgia.

Existe cura para a catarata, ou seja, a deficiência visual causada pela opacificação do cristalino pode ser revertida com tratamento cirúrgico, no qual a lente natural opaca é removida e substituída por uma lente artificial transparente, chamada de lente intraocular (facectomia), para possibilitar melhor passagem dos estímulos luminosos para o interior do olho.

Não existe risco da catarata voltar após a operação pois, uma vez retirada e substituída por uma lente intraocular, a catarata não voltará mais.

Por outro lado, quando se fala em Pterígio temos que, o pterígio é nada mais do que uma alteração na membrana transparente do olho, que é chamada de conjuntiva. Esta alteração costuma **ser** sobre a superfície do olho em direção à pupila e é por este motivo que é o problema é conhecido por “carne no olho”, ou seja, uma lesão que cresce de forma lenta ao longo da vida, mas pode parar em determinada altura — o que varia de caso para caso. Em casos mais avançados de pterígio, ele pode crescer de maneira mais rápida ou pode cobrir a pupila a ponto de interferir na visão do portador.

Dentre as complicações que podem surgir, a principal delas é o comprometimento visual, que pode resultar um astigmatismo severo. Por isso, na maior parte dos casos os médicos indicam intervenção cirúrgica para resolver o problema.

Diante disso, com o recurso destinado pelo Dep. Estadual Paulo César Martins, para realização de cirurgias de catarata e pterígio, ***pretendemos melhorar as condições de saúde da população, ofertando as cirurgias oftalmológicas de cataratas com enfoque no procedimento de Facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobrável, que após consulta em instituição verificamos que o valor da cirurgia ficaria em torno de R\$ 1.500,00 por olho. Pretende-se ainda, ofertar as cirurgias de Pterígio que após consulta em instituição verificamos que o valor da cirurgia ficaria em torno de R\$ 650,00 por olho. Sendo o que se apresenta, esperamos reduzir a fila de espera das cirurgias de Pterígio e Cataratas, tendo em vista que a catarata hoje, tem grande predominância no município. São procedimentos que devolverão a visão para os pacientes, bem como, nos casos de cataratas proporciona garantia de não voltar mais. Para seleção dos pacientes iniciaremos pela população idosa para impossibilitar que a catarata fique madura e tire a chance desse paciente realizar o procedimento, e para Pterígio conforme lista de espera.***

Por fim, solicitamos o recurso financeiro para possibilitar a realização das cirurgias supramencionadas e com isso proporcionar a recuperação da visão destes pacientes.

5 – METAS A SEREM ATINGIDAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

LEITOS

1 – Internação hospitalar

parâmetros: taxa de ocupação: 90%

Descrição	Cirurgia Geral, Clínica Geral, Obstetrícia Cirúrgica, Pediatria Clínica	Quantidade	39	Leitos/dia	05	Meta
-----------	---	------------	----	------------	----	------

Capacidade instalada -

Meta – 100% da capacidade

ATENDIMENTO

Descrição	Quantidade realizada/mês
Atendimento de urgência/emergência	3300
Atendimento ambulatorial – consultas	1.000

Procedimentos cirúrgicos	45
SADT – radiologia	1200
SADT – análises clínicas	2300
SADT – Eletrocardiografia	100
SADT – Ultrassonografia	300
Atos não médicos – Terapia Ocupacional (profissional contratado)	01
Atos não médicos – Fisioterapia (profissional contratado)	01
Psicologia (profissionais contratados)	01
Serviço Social (profissionais contratados)	01

6 – VALOR DO PROJETO

Valor global: R\$ 200.000,00	Valor mensal:
-------------------------------------	---------------

7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO: 2023		ANO: 2024	
Mês	Valor em R\$	Mês	Valor em R\$
Janeiro -		Janeiro -	
Fevereiro -		Fevereiro -	
Março -		Março -	
Abril -		Abril -	
Maio -		Maio -	
Junho -		Junho -	
Julho	R\$ 200.000,00	Julho	
Agosto		Agosto	
Setembro		Setembro	
Outubro		Outubro	
Novembro		Novembro	
Dezembro		Dezembro	

8 – OBRIGAÇÕES

8.1 – Da concedente

I – Realizar o repasse dos recursos, na modalidade fundo a fundo, conforme cronograma de desembolso;

II – Suspender os repasses em caso de não prestação de contas.

8.2 – DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

I – Firmar instrumento jurídico com a unidade assistida para viabilizar os repasses de recursos financeiros recebidos da Concedente, conforme o caso;

II – Realizar os repasses dos recursos recebidos da Concedente à Unidade Assistida em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do crédito do montante no Fundo Municipal de Saúde, conforme o caso;

III – Garantir o acesso aos serviços de saúde descritos no quadro de metas;

IV – Não utilizar os recursos disponibilizados para execução do projeto em:

- a - taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou, ainda, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;
- b - pagamento de aposentadorias e pensões;
- c - assistência a saúde que não atenda ao princípio da universalidade;
- d - finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida do plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- e - atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- f - despesas com publicidade;
- g - despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e
- h - despesas em data anterior ou posterior a vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.

V – Franquear o acesso aos componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS a qualquer momento ou época, independente de aviso prévio;

VI – Realizar a prestação de contas da utilização dos recursos;

VII – Movimentar os recursos recebidos do Plano em conta-corrente aberta especificamente para este fim.

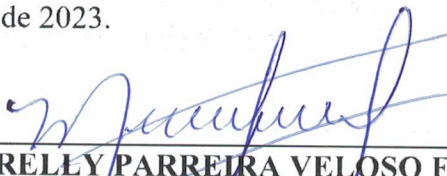
9 – DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A Prestação de Contas, parcial ou final, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade fundo a fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. A Prestação de Contas Parcial consiste na documentação a ser apresentada para comprovar a execução de uma ou mais parcelas recebidas quando os recursos forem liberados na forma de parcelas ou após 6 (seis) meses da sua transferência. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira e a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta, e assim sucessivamente. A Prestação de Contas Final, produto da consolidação das Prestações de Contas Parciais ou referentes ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução.

10 – DECLARAÇÃO DA UNIDADE ASSISTIDA

Na qualidade de representante legal da Unidade Assistida, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Fundo Estadual de Saúde - FES, na forma deste Plano de Trabalho.

São Miguel do Araguaia-GO, em 11 de maio de 2023.


MIRELLY PARREIRA VELOSO FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

11 – DECLARAÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE

Na qualidade de Gestor do Fundo Municipal de Saúde, da Secretária Municipal de Saúde interveniente, devidamente qualificada neste plano de trabalho, declaro estar ciente do teor do presente e de acordo com o mesmo.

São Miguel do Araguaia-GO, em 11 de maio de 2023.


MIRELLY PARREIRA VELOSO FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

12 – APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

Ante a manifestação favorável das áreas técnicas da SES/GO envolvidas na avaliação da viabilidade de execução do presente Plano de Trabalho, conforme pareceres e despachos acostados nos autos, o Secretário de Estado da Saúde **APROVARÁ** o Plano de Trabalho por meio da homologação da Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, determinando sua execução, observadas as regras da Portaria que instituiu o financiamento.